

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A BAYER S/A.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Heitor Rossitto Neia**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87, Carteira de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **BAYER S/A.**, divisão “CropScience”, com sede à Domingos Jorge, nº 1.100, prédio 9504, Socorro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0043-74, doravante denominada simplesmente **BAYER**, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio.

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **BAYER** deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter a avaliação do produto BCS de sua propriedade para o controle de fitonematoides na cultura de soja;

Por fim, considerando o interesse comum das Partes signatárias em firmar o presente compromisso, resolvem as partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço tecnológico para: “**Avaliação do produto BCS – AR83685 utilizado via tratamento de sementes e pulverização no solo, visando**

o controle de fitonematoides em soja”, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

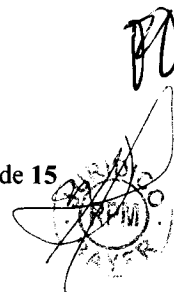
- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessário à execução dos trabalhos constantes do projeto de apoio;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir um relatório parcial do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/12/2014, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias.
- f) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 30/04/2015, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias.
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da **BAYER** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final do projeto;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os produtos e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **BAYER** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

2.1.3 Obrigações da BAYER:

- a) Repassar à **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;



- b) Repassar ao **IAPAR**, o produto **BCS-AR83685** e as sementes tratadas conforme descrito nos Anexos II e III, acompanhado da cópia do RET, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos.
- c) Indicar no rótulo da embalagem do produto em experimentação, assim como na etiqueta das sementes tratadas as seguintes informações:

- I) nome ou código do produto;
II) nome do titular do registro;
III) número do RET;
IV) nome do ingrediente ativo;
V) concentração do ingrediente ativo;

2.1.3.1 A **BAYER** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.3.2 A **BAYER** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3.3 A **BAYER** está ciente que não será emitido um laudo técnico para o registro do produto junto ao MAPA.

2.1.3.4 A **BAYER** expressamente reconhece que ao final da pesquisa, o **IAPAR** irá emitir um relatório técnico que visa o conhecimento técnico sobre o produto.

2.1.3.5 A **BAYER** se compromete a recolher a embalagem, os resíduos contaminados e sobra de sementes utilizadas no experimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Despesas

3.1 Para a execução do Projeto, a **BAYER** repassará à **FAPEAGRO**, a importância de **R\$ 52.140,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela de R\$ 26.070,00 no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 13.035,00 mediante a entrega do relatório parcial das atividades, a ser paga até 10 (dez) dias;
- 3ª Parcela de R\$ 13.035,00 mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga até 10 (dez) dias;

3.2 O relatório técnico final deve ser apresentado à **BAYER** até 29 de maio de 2015, sob pena de não pagamento da parcela final enquanto o mesmo não for apresentado.

3.3 As parcelas serão depositadas pela **BAYER** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica do Banco do Brasil a ser indicado por escrito pela **FAPEAGRO** à **BAYER**, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4 Para a realização dos pagamentos, a **FAPEAGRO** deverá remeter à **BAYER** as notas fiscais/faturas correspondentes 30 (trinta) dias antes de seus vencimentos. O atraso na entrega das notas recibo por parte da **FAPEAGRO** prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo **BAYER**.

3.5 Do montante repassado pela **BAYER**, **5% (cinco por cento)** deste valor será retido pela **FAPEAGRO** para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do contrato.

3.6 Ao final do contrato, a **FAPEAGRO** apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final do projeto ao **IAPAR**, em atenção ao contido na Cláusula Segunda, item 2.1.2, “h” e o saldo remanescente será repassado ao **IAPAR**, conforme descrito na Cláusula Segunda, item 2.1.2, “d”.

3.7 A **FAPEAGRO** se obriga a repassar ao **IAPAR** os valores devidos, não havendo responsabilidade direta ou indireta da **BAYER** neste sentido.

3.8 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** declaram, incondicionalmente, que os trabalhos ora contratados limitam-se àqueles descritos na cláusula primeira e Anexo I, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordados pelo presente Contrato. Em razão do disposto nas cláusulas acima, a **FAPEAGRO** e o **IAPAR** declaram que não lhes assistem qualquer direito a preço adicional, resultante de atividades paralelas, implicitamente acordadas neste Contrato. Em caso de ocorrência, a **FAPEAGRO** e o **IAPAR** enviarão a **BAYER** relatório das despesas adicionais para aprovação em caso de aceitação, será tratado em termo aditivo a este.

3.9 Ficam por conta da **FAPEAGRO** e do **IAPAR** todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes do objeto do presente instrumento, ficando apenas como encargo da **BAYER**, promover a retenção de tributos, quando exigido pela legislação vigente. Ficam cientes a **FAPEAGRO** e o **IAPAR** de que a **BAYER** procederá aos descontos / retenções que por força da lei e pela natureza do Contrato for obrigada a fazer.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

Pela FAPEAGRO:

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Gestora de Projeto

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

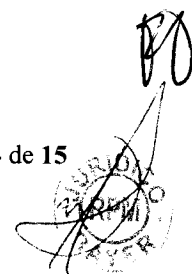
E-mail: taynara@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

Pela BAYER:

Nome: Alfredo Fontes

Profissão: Engenheiro Agrônomo



Endereço: Londrina - PR
Telefone: (43)99388271
E-mail: alfredo.fontes@bayer.com

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **BAYER** colocará à disposição do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** as informações técnicas referentes ao produto **BCS-AR83658** necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **BAYER** ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irretirável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **BAYER**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **BAYER**.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **BAYER**;
- b) Correspondam, em substância, àquelas fornecidas ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **BAYER** sob a obrigação de sigilo.
- c) O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** sejam solicitadas a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **BAYER** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Ajustam as Partes que toda a Propriedade Intelectual, aqui definida como toda e qualquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, *know how* ou melhorias relativas à *know how*, elaborada ou concebida pela **BAYER** ou em conjunto com outras pessoas, sejam elas colaboradores, empregados ou não da **BAYER**, no período de vigência deste Contrato, que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, que o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** tenham acesso em razão do objeto deste contrato ou resulte esta da natureza dos serviços pactuados com o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** pertencerão exclusivamente à **BAYER**.

6.2 Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato serão de propriedade da **BAYER**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **BAYER** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização por escrito da **BAYER**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de **Termo Aditivo**, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

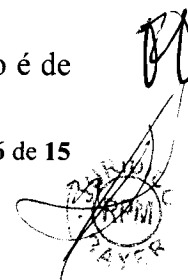
10.1 A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta cláusula as partes ajustam que o valor do contrato é de R\$ **52.140,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).



11.3 A **BAYER** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos, na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, o **IAPAR** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **BAYER** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados e já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **BAYER** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;

12.2 As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos objeto do presente Contrato, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste Contrato. No entanto, as Partes de comum poderão repactuar o prazo constante no cronograma de execução do projeto, mediante **Termo Aditivo**, que deverá ser revisto pela equipe técnica, indicada na Cláusula Quarta.

12.3 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das partes, sendo que os prazos deverão ser revistos em **Termo Aditivo** para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

13.3 O **IAPAR** compromete-se a realizar a repetição dos testes em caso de perda do estudo decorrente de caso fortuito ou de força maior sem qualquer ônus à **BAYER**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, poderá ser permitido à repactuação do valor repassado a título de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do contrato, através da assinatura de Termo Aditivo, respeitando-se os prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação


16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro


17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 08 de maio de 2014.




Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

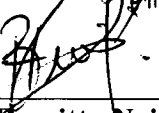




Gerhard Bohne
Head of Business Operations Brazil
Bayer S.A.

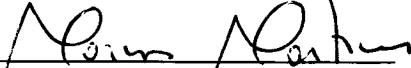


BAYER S/A Felipe Suizbach
Gerente Desenvolvimento Inseticidas
e Tratamento de Sementes




Heitor Rossitto Neia
Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:



Nome: Marcos Valentim Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97



Nome: Alfredo R. Fontes
CPF: 035.771.726-78

